

DECRETO Nº 3522/80  
de 27 de novembro de 1.980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis abaixo descritos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IV do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos, destinados para fins de alargamento e prolongamento da Rua Pedro Rachid, a saber:

- 01 - IMÓVEL: Área de terreno - imóvel nº 726 (setecentos e vinte e seis).
- 02 - PROPRIETÁRIO: Vitorino Pereira de Macedo.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Rua Pedro Rachid, nº 726 - (setecentos e vinte e seis).
- 04 - SITUAÇÃO: A área está situada entre a Rua Pedro Rachid e a área de propriedade da Rhódia Indústrias Têxteis e Químicas S.A., área de propriedade do Sr. José Almeida Carvalho e/ou (área nº 09), e a área de propriedade do Sr. Carlos Hilgert (área nº 07).
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Forma irregular, com benfeitorias, ou seja, uma casa residencial com 105,29 m<sup>2</sup> (cento e cinco metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), estado de conservação bom, terreno murado, plano, sem vegetação.
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição se inicia no vértice nº 62 (sessenta e dois), vértice este localizado junto ao canto do muro de divisa da área nº 07 (sete), de propriedade do Sr. Carlos Hilgert, no alinhamento da Rua Pedro Rachid. Deste segue no sentido horário, com rumo 87º58'27" SW e 12,05 (doze metros e cinco centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Pedro Rachid, até o vértice nº 63 (sessenta e três). Neste deflete à direita com rumo 20º08'57" NE e 22,59m (vinte e dois metros e cinquenta e nove centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade da Rhódia Indústrias Têxteis e Químicas S.A., até o vértice nº 74 (setenta e quatro). Neste deflete à direita com rumo de 66º02'17" SE e 11,51m (onze metros e cinquenta e um centímetros) de extensão, confrontando com a área nº 09 (nove), de propriedade do Sr. José Almeida Carvalho e/ou, até o vértice nº 327 (trezentos e vinte e sete). Neste deflete à direita com rumo 21º15'26" SW e 12,08m (doze metros e oito centímetros) de extensão, confrontando com a área nº 07 (sete) de propriedade do Sr. Carlos Hilgert, até o vértice nº

cont. Decreto nº 3522/80 - fls. 02

326 (trezentos e vinte e seis). Deste segue com rumo  $219^{\circ}09'25''$  SW e 5,20- (cinco metros e vinte centímetros) de extensão, confrontando com a área nº 07 (sete), de propriedade do Sr. Carlos Hilgert, até o vértice inicial nº 62 (sessenta e dois), fechando assim o perímetro.

07 - ÁREAS:

Área livre do terreno	120,06 m2
Área de construção	105,29 m2
Área total do terreno	225,35 m2

08 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área total de 225,35 m2 (duzentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

IMÓVEL II

01 - IMÓVEL: Área de terreno - imóvel nº726 (setecentos e vinte e seis) - fundos.

02 - PROPRIETÁRIO: Vitorino Pereira de Macedo.

03 - LOCALIZAÇÃO: Rua Pedro Rachid, nº 726 - (setecentos e vinte e seis) - fundos, Santana.

04 - SITUAÇÃO: A área está situada entre a área de propriedade da Rhódia Indústria Têxteis e Químicas S.A., área de propriedade do Sr. Carlos Hilgert (área nº 07) e a área de propriedade do Sr. José Almeida Carvalho e/ou (área 08).

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Forma irregular, com benfeitorias, ou seja, uma casa residencial com 59,18 m2 (cinquenta e nove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), estado de conservação bom, terreno murado. Plano, sem vegetação.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição se inicia no vértice nº 327 (trezentos e vinte e sete), vértice este localizado junto ao canto do muro de divisa da área nº 08 (oito), de propriedade do Sr. José Almeida Carvalho e/ou e área nº 07 (sete) de propriedade do Sr. Carlos Hilgert a 17,28 (dezessete metros e vinte e oito centímetros) de distância do alinhamento da Rua Pedro Rachid. Deste segue no sentido - horário, com rumo de  $66^{\circ}02'17''$  SW e 11,51 m (onze metros e cinquenta e um centímetros) de extensão, confrontando com a área nº 08 (oito) de propriedade do Sr. José Almeida Carvalho e/ou, até o vértice nº 74 (setenta e quatro). Neste deflete à direita com rumo  $09^{\circ}38'36''$  NE e 3,64m (três metros e sessenta e quatro centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade da Rhódia Indústrias Têxteis e Químicas S.A., até o vértice nº 75 (setenta e cinco). Neste deflete à direita com rumo  $36^{\circ}00'40''$  NE e 5,20m (cinco metros e vinte centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade da Rhódia Indústrias Têxteis e Químicas S.A., até o vértice nº 73 (setenta e três). Neste deflete à direita com rumo  $59^{\circ}25'39''$  SE e 11,05m (onze metros e cinco centímetros) de extensão, confrontando ainda com a área de propriedade da Rhódia Indústrias Têxteis e Químicas S.A.; até o vértice nº 271 (duzentos e setenta e um); neste deflete à direita com rumo  $21^{\circ}15'26''$  SW e 7,35m (sete metros e trinta e cinco centímetros) de extensão, confrontando com área nº 07 (sete), de propriedade -

cont. Decreto nº 3522/80 - fls. 03

do Sr. Carlos Hilgert até o vértice inicial nº 327 (trezentos e vinte e sete), fechando assim o perímetro.

07 - ÁREAS:

Área livre do terreno	34,73 m <sup>2</sup>
Área de construção	59,18 m <sup>2</sup>
Área total do terreno	93,91 m <sup>2</sup>

08 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 93,91 m<sup>2</sup> (noventa e três metros quadrados e noventa e um decí metros quadrados).

Parágrafo Único - As áreas referidas neste artigo vem melhor caracterizadas nas plantas e memoriais descritivos anexo aos Processos Interno nºs 40.788/80 e 40.823/80, desta Prefeitura.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - Que a indenização não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação.

II - Que o proprietário ofereça:

a) Translado de título aquisitivo e prova da transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

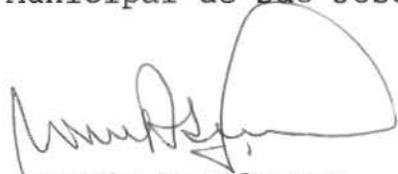
c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativas de alienação, hipotecas, arrestos, sequestros, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativas de impostos, taxas contribuições de melhoria e tarifas públicas.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Complementar nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786, de maio de 1956 e Decreto-Lei nº 1075, de 22 de janeiro de 1970, a desapropriação é decretada em caráter urgente, para fins de imediata imissão de posse.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
27 de novembro de 1980.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

cont. Decreto nº 3522/80 - fls. 04

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.

  
Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe do Gabinete